



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.568/2019

- De 08 de Março de 2019 –

Dispõe sobre a instituição, em novos termos, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente aprovado pela Lei nº 1.146/2008.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 03/2019 de 07 de Março de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica instituído, em novos termos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, aprovado pela Lei nº 1.146/2008, que terá as seguintes atribuições e competências:

I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

VIII – opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

IX – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

X – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

XII – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal quando houver;

XIV – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;

XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI – elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único: Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 08 (oito) membros titulares, a saber:

Iniciativa Pública

I – um representante do Departamento de Meio Ambiente;

II – um representante do poder Executivo e/ou Legislativo Municipal;

III- um representante do Departamento de Saúde;

IV- um representante do segmento público de saneamento básico;

Iniciativa privada



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

V– um representante de entidade ambientalista ou ruralista;

VI – um representante do Comércio;

VII – um representante da sociedade civil;

VIII- um representante das entidades religiosas.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um SUPLENTE da mesma categoria representativa.

Artigo 3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII, e VIII do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (8 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - em primeira convocação não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 10 (dez) minutos após, com os membros presentes, garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (5 integrantes).

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião o COMDEMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º - As ausências reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 5º - Na hipótese do §3º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

§ 6º - Em segunda convocação assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Artigo 8º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, instância de financiamento da política municipal de meio ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 9º - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotação orçamentária do Município;

II – o produto integral das multas por infração às normas ambientais;

III – transferência da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – outras receitas e eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição oficial.

Artigo 10 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I- O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais.

II – O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III- As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Artigo 11 – A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou cargo equivalente, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Tesouraria da Prefeitura, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o Meio Ambiente.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.146/2008 de 08/04/2008.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 08 de Março de 2019.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 03/2019 de 07 de Março de 2019.